



LEI N.º 4.346/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 93

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01/27/22 Pag. 18

Data 28/01/22


Assinatura

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, Sra.
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO, no uso de suas atribuições
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de
dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, **(33) TRINTA
E TRÊS DOCENTES**, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração
equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a
serem lotados na Secretaria Municipal de Educação para os cargos em
quantidades a seguir descrita:

QUANTIDADE/CARGO

**(02) PROFESSOR DE LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – HABILITAÇÃO
LÍNGUA INGLESA;**

(04) PROFESSOR DE LETRAS/LINGUA PORTUGUESA ;

(05) PROFESSOR DE MATEMÁTICA;

(04) PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS;

(04) PROFESSOR DE HISTÓRIA;

(04) PROFESSOR DE GEOGRAFIA;

**(02) PROFESSOR DE LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – HABILITAÇÃO
EM LÍNGUA ESPANHOLA;**

(04) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

(02) PROFESSOR DE ARTES VISUAIS;

(02) PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO



§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A finalidade das contratações é no atendimento dos alunos da rede escolar municipal;

Art. 3.º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 26 DE
JANEIRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO